



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

Rodovia BR-116 Km 06, Cajazeiras

Fone(PABX) - (85)295.1999 FAX - (085)295.1671/ 2703 Email - 03drf@dner.gov.br

FORTALEZA-CEARÁ-BRASIL - CEP 60.864-190

Srs. Licitantes,

Informamos que o Edital Pregão nº 028/06-03 foi alterado no item 10 – Habilitação e que a data da licitação foi adiada para o dia 07/04/06, às 09:00 horas.

A alteração ocorreu devido a solicitação de impugnação, a qual foi acatada, ficando o item 10 – Habilitação com a seguinte redação:

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

A habilitação do(s) licitante(s) vencedor (es) será verificada “on-line “ no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.1 - Para habilitação no presente certame as empresas interessadas deverão, além da situação regular no SICAF, prevista acima, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 - Comprovante de registro ou inscrição no Ministério do Turismo (EMBRATUR);

10.1.1.1. No caso de agência consolidada deverá ser apresentado, também, o comprovante de registro ou inscrição no Ministério do Turismo (EMBRATUR) da consolidadora;

10.1.2 - 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

10.1.3 - Declaração expedida pelas Companhias TAM, VARIG E GOL, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da publicação do Edital no Diário Oficial, comprovando que a licitante encontra-se em situação regular perante as mesmas, quando agência de turismo;

10.1.3.1 – No caso de agência consolidada, esta Declaração deverá ser fornecida pela agência de viagem consolidadora.

10.1.4 - Declaração de que o valor da tarifa, inclusive promocional, a ser considerado será aquele devidamente registrado no Departamento de Aviação Civil – DAC.

10.1.5 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo), (Modelo em Anexo);

10.1.6- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), (Modelo em Anexo).



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

Rodovia BR-116 Km 06, Cajazeiras

Fone(PABX) - (85)295.1999 FAX - (085)295.1671/ 2703 Email - 03drf@dner.gov.br

FORTALEZA-CEARÁ-BRASIL - CEP 60.864-190

10.1.7 - Como o objeto do certame se refere à prestação de serviço, a licitante deverá apresentar inscrição municipal ou Distrital.

10.1.8 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF).

10.1.9 – Em se tratando de agência consolidada, deverá, além dos documentos exigidos neste Edital, apresentar os seguintes documentos:

10.1.9.1 - Cópia autenticada do Contrato de fornecimento de passagens aéreas, firmado com a agência de viagens consolidadora com a qual mantém relação comercial.

10.1.9.2 - Declaração da agência de viagens consolidada comprometendo-se a:

- I. Adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens, no caso de celebração de contrato com a 3ª UNIT/DNIT, caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato para a finalidade em apreço, vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada, e
- II. Assinar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da rescisão do contrato, termo contratual para o objeto em questão, com as companhias aéreas ou com outra agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

10.1.9.3 - Fica esclarecido para fins deste Edital que se entende por agência de viagens consolidadora aquela que fornece, mediante contrato, bilhetes de passagens aéreas para outras agências de viagens, e por consolidada aquela que recebe mediante Contrato de Fornecimento, bilhetes de passagens aéreas da Consolidadora.

Atenciosamente,

Verônica Alencar Azevedo

Pregoeira 3ª UNIT/DNIT